



1520383

08620.012540/2017-05



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHO - COPROD/2019

ASSUNTO :	TAC Kadiwéu
INTERESSADO:	CGETNO
PARA A(S) UNIDADE(S):	CGETNO
APENAS PARA CIÊNCIA E ACOMPANHAMENTO HIERÁRQUICO DA(S) UNIDADE(S):	--

ENCAMINHAMENTOS

<input checked="" type="checkbox"/> ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO	<input type="checkbox"/> PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES
<input type="checkbox"/> ACOMPANHAMENTO	<input type="checkbox"/> ARQUIVAMENTO
<input type="checkbox"/> OUTROS:	

Em aditamento ao Despacho da COGER/CGETNO, Sei nº.1252298, informo, primeiramente, que, considerando a cláusula 11 combinada com a cláusula 11.2 do TAC nº. 001/2012, o mesmo está com o **prazo expirado**. Isso posto, é importante levar em conta que para se chegar aos termos dele ocorreram inúmeras dificuldades e suas tratativas se estenderam por quase uma década, envolvendo Funai (sede e regional), comunidade Indígena (representada pela ACIRK), Ministério Público e Parceiro Agropecuário (representado pela Acrivan). Entre essas dificuldades estavam: a) posicionamento não claro da FUNAI atinente ao usufruto exclusivo indígena, sendo que durante o período de discussão do TAC foram exarados dois pareceres jurídicos sobre arrendamento contraditórios entre si; b) falta de consenso da comunidade indígena em relação à divisão do produto final da parceria; c) falta de consenso entre Funai e parceiro não-indígena no tocante à vigência do TAC. Após a assinatura, a Funai não conseguiu realizar as vistorias necessárias ao cumprimento da Clausula Segunda do TAC n 001/2012, as quais visavam a estabelecer o quantitativo de gado e área a ser objeto de Termos Individuais. Mesmo assim, em 2013 foram vistoriadas algumas fazendas próximas à aldeias São João - Relatório Vistorias nº. 1520279, mas as atividades não prosseguiram devido aos altos custos financeiros (**além de outros fatores**). Todavia, considerando a vontade da comunidade de se retomar os trabalhos (Ata , Sei nº. 1258621) sugere-se que seja analisada a possibilidade de renovar o prazo do TAC, desde que haja comprometimento político de todas as partes envolvidas. Em relação aos custos de vistoria, há de semconsiderar o uso de tecnologia -drones e softwares - como uma alternativa

para diminuí-los. De 2012 (data de assinatura do TAC) ao presente momento, a pesquisa e o uso de drone nas atividades agropecuárias, inclusive contagem de gado (matéria anexa, sei nº. 1519616), se intensificou e seu uso se demonstra uma alternativa viável. Assim, sugere-se o agendamento de uma reunião com as partes envolvidas para se deliberar acerca da renovação ou não do TAC.

Atenciosamente,

Em 14 de agosto de 2019.

COPROD/CGETNO/DPDS



Documento assinado eletronicamente por **HERNANI ANTUNES BUCIOLOTTI, Antropólogo (a)**, em 15/08/2019, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1520383** e o código CRC **4621EF7D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-MS-00026947/2019 DESPACHO**

.....
Signatário(a): **SHISLAINE ARAUJO VIEIRA DA SILVA**

Data e Hora: **19/09/2019 16:21:32**

Autenticado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 77FF8153.56AEB999.A9E9AD69.7747A6C5